



CÓPIA.

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 73/2016

Anápolis, 02 de Maio de 2016.

Ilmo. Srs.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
João Batista Gomes Pinto

RECEBEMOS
02/05/16
[Assinatura]

Leonardo Viana Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE ANÁPOLIS
Nesta

RECEBEMOS
02/05/16
[Assinatura]

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa Senhora, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por seu Presidente Interino, Aguiamar Baeta de Melo, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. É de conhecimento desta Secretaria, conforme comprova a cópia em anexo, que este SINDICATO, através de ofício, formulou pedido de providências imediatas **desde MARÇO/2014**, relativamente ao fato do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, estar submetendo os servidores públicos que se ativam em funções administradas pela SEMDUS à condições vexatórias de trabalho, tanto aqueles que trabalham no setor localizado no Bairro João Luiz de Oliveira como aqueles que trabalham externamente nas obras públicas.

2. Conforme comprovam os inclusos recortes do jornal do SINDIANÁPOLIS, inicialmente foram realizadas reuniões no gabinete desta Secretaria, em **junho/2015**, quando foram cumpridamente relatadas as mazelas as quais os servidores estavam sendo submetidos e obtida **promessa** de que medidas seriam adotadas para resolver os problemas apontados.

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go
- Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Posteriormente, uma vez a urgência da situação e a ausência de respostas concretas da própria Secretaria, realizou-se no dia **8/7/2015** reunião diretamente com o Chefe do Executivo, Prefeito João Gomes. Nessa data, o próprio Prefeito estabeleceu prazo de 30 dias para a solução da questão e ordenou providências imediatas.

3. Pois bem. Passados agora meses daquelas reuniões, o que se observa é que a única medida concreta adotada até o momento foi a construção de um refeitório no local (*ainda assim se diga que tanto o suco como a sobremesa foram retirados do cardápio diário dos servidores*).

Em visita *in loco* aos locais referidos, realizada nesta semana, o SINDIANÁPOLIS constatou a absurda situação vivenciada pelos servidores, entre as quais se destaca:

- a) veículos totalmente sucateados;
- b) água parada com risco de mosquitos transmissores de doenças;
- c) Os uniformes prometidos nunca foram entregues;
- d) Ausência de EPI's;
- e) Retirada do ponto, após danificado;
- f) Falta de manutenção nos equipamentos de trabalho;

Tudo isso vem a gerar justificável revolta dos servidores e demonstrar o sucateamento da Infraestrutura do Município.

4. Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Deste modo, a todo cidadão deve ser assegurado um trabalho digno ou decente, ou seja, que corresponda às condições mínimas de higiene, de saúde e de segurança, até porque a redução dos riscos inerentes ao trabalho também configura direito social constitucionalmente atribuído à classe trabalhadora (CF/88, art. 7º, XXII).



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

5. Necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes.

No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias. Por outro lado, o artigo 69 do mesmo Estatuto impõe permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Finalmente, urge salientar que é importante o restabelecimento de políticas públicas que garantam ao servidor plenas condições de exercer sua jornada de trabalho. Como consectário lógico desta proteção conferida ao trabalhador, a fim de resguardar a sua integridade física e psíquica, esta tutela deve ser direcionada à manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho, eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de infortúnios e doenças ocupacionais, bem como oferecer condições dignas ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais ora representados.

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para, **mais uma vez**, exigir dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão, sob pena de seu encaminhamento **imediato** para as esferas estaduais e federais, **através de REPRESENTAÇÕES aos respectivos Ministérios Públicos.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

AGUIAR BAETA DE MELO
PRESIDENTE INTERINO DO SINDIANÁPOLIS